

PROPOSTA COMERCIAL



Aprovado via COMDAC/FIA - Belém:



REALIZAÇÃO:





APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Instituto Ambient – IA é uma Organização Social (OS) e Entidade Beneficente (CEBAS) reconhecida como de Utilidade Pública Municipal e Estadual. Há mais de uma década atua na promoção da educação, cultura, sustentabilidade e desenvolvimento humano na Amazônia, com projetos aprovados em esferas municipais, estaduais e federais.



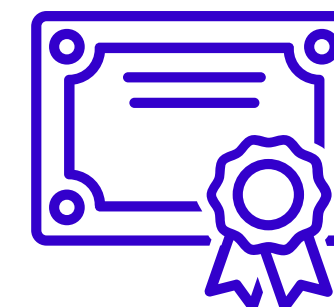
MISSÃO:

Promover e defender direitos fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de ações educativas, proteção social e práticas sustentáveis, contribuindo para uma sociedade justa e ambientalmente responsável.



VISÃO:

Ser referência na promoção e defesa de direitos, com qualificação profissional e fomento à geração de trabalho e renda (inclusão produtiva), ampliando oportunidades e cidadania.



CERTIFICAÇÕES:

CEBAS • Utilidade Pública • COMDAC • CMAS • Reconhecimentos Municipais, Estaduais e Federais.





VALORES



EQUIDADE:

cuidado com as diferenças em todos os níveis.

ÉTICA:

integridade, transparência e respeito à diversidade.

HUMANIZAÇÃO:

centralidade na pessoa e nos vínculos.

QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

melhoria contínua e foco em resultados.

RESPONSABILIDADE SOCIAL:

atuação alinhada à sustentabilidade.

VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO:

formação contínua e inovação.

VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL:

bem-estar, reconhecimento e desenvolvimento.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

uso responsável de recursos e educação ambiental.



CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Ilha do Combu, localizada em Belém (PA), é um dos territórios mais simbólicos da Amazônia ribeirinha. Apesar de sua importância ecológica e cultural, enfrenta desafios como:

- Falta de saneamento e abastecimento de água potável;
- Dificuldades de acesso à educação e transporte escolar;
- Vulnerabilidades sociais e ambientais crescentes.

DADOS RELEVANTES:

- População estimada: 1.800 habitantes;
- Mais de 50% das famílias em vulnerabilidade social;
- Dependência direta dos recursos naturais para subsistência.

Alinhamento ODS: ODS 4 (Educação) • ODS 6 (Água limpa) • ODS 10 (Redução das desigualdades) • ODS 13 (Ação climática) • ODS 15 (Vida terrestre) • ODS 17 (Parcerias).





O PROJETO (VISÃO GERAL)

Nome: Tô no Combu! – Pai d'égua é cuidar da nossa ilha!

Lei/Instância: Incentivo via FIA/COMDAC – Belém (Lei nº 13.019/2014)

Valor de referência: R\$ 1.035.000,00

Público-alvo: 200 crianças (4–11 anos) e 100 famílias

Território: Ilha do Combu – Belém/PA

Execução: jan/2026 – dez/2026 (12 meses)





OBJETIVO GERAL

Promover o direito à educação e à sustentabilidade por meio de práticas de Educomunicação e Educação Ambiental, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e valorizando a identidade cultural ribeirinha.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver oficinas de educomunicação e audiovisual infantil;
- Implantar trilhas e atividades ambientais em parceria com a escola local;
- Formar educadores e famílias em práticas sustentáveis;
- Criar produtos culturais e audiovisuais protagonizados pelas crianças.





EIXOS DE ATUAÇÃO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

Oficinas e trilhas sobre preservação e reciclagem.

EDUCOMUNICAÇÃO PARTICIPATIVA

Produções audiovisuais e mídias comunitárias.

VALORIZAÇÃO CULTURAL RIBEIRINHA

Saberes tradicionais, lendas e culinária local

FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Integração escola, famílias e cooperativas.

ACESSO À ÁGUA E SUSTENTABILIDADE

Ações de conscientização e mobilização.





EIXOS DE ATUAÇÃO

RESULTADOS MENSURÁVEIS:

Ampliação do acesso à educação ambiental e tecnológica;

Desenvolvimento de competências comunicacionais e criativas nas crianças;

Maior engajamento das famílias e fortalecimento da escola ribeirinha;

Melhoria da percepção ambiental e valorização da cultura local. Indicadores: frequência, participação, produções audiovisuais, engajamento familiar e avaliação comunitária.



IMPACTOS ESPERADOS

RESULTADOS MENSURÁVEIS (METAS)

Espaço implantado e operacional até M2 com inventário e normas de uso.

100 participantes matriculados; ≥ 80 concluintes certificados (freq. $\geq 75\%$).

≥ 20 empreendimentos atendidos/incubados no coworking.

≥ 10 eventos (workshops, palestras e networking) realizados.

150 famílias engajadas em ações de fortalecimento de vínculos





INVESTIMENTO E PATROCÍNIO

Valor total aprovado: R\$ 1.035.000,00

Modalidade: Doação/Patrocínio via FIA

Benefício fiscal: 100% dedutível do IR devido (Lucro Real)

Impacto direto: educação, cultura e meio ambiente na Amazônia

O investimento assegura **impacto direto, visibilidade corporativa e posicionamento estratégico ESG.**





INCENTIVOS FISCAIS (FIA)

Quem Pode Doar	Limite Dedutível no IR	Condição	Dedução
Pessoa Jurídica (Lucro Real)	Até 1% do IR devido	Lucro Real	100% do valor doado dedutível, ou seja, não representa custo adicional para a empresa.

Base Legal:

- Lei nº 8.069/1990 (ECA, art. 260, §§1º e 2º);
- IN RFB nº 267/2002 e atualizações;
- Resolução nº 27/2024 – COMDAC/Belém.



MODELO INOVADOR DE REPASSE (COMDAC 27/2024)

RESOLUÇÃO N° 27/2024 – COMDAC/BELÉM:

- Depósito direto na conta da OSC executora;
- Recolhimento de 5% ao FMDCA;
- Fiscalização e publicação em Diário Oficial.

VANTAGENS:



Agilidade e transparência;



95% dos recursos aplicados diretamente;



Segurança jurídica e dedutibilidade garantida.





CONTRAPARTIDA DE IMAGEM E VISIBILIDADE

EXPOSIÇÃO DA MARCA:

- Logomarca em banners, camisetas, vídeos e kits;
- Mídias sociais e campanhas com destaque à empresa parceira;
- Participação em eventos e oficinas;
- Relatórios de impacto para uso institucional.

ALINHAMENTO ESG E COP30:

- Práticas sustentáveis, inclusão social e inovação educacional.
- Conexão com prêmios: ODS Brasil, Green Project Awards, UNESCO Educação



PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Cota Master:

R\$ 1.035.000,00

Captação via FIA:

100% dedutível do IR devido

Flexibilidade:

Apoio integral ou parcial,
conforme perfil da empresa





BENEFÍCIOS PARA A EMPRESA PARCEIRA

- ▶ **Incentivo fiscal:** Dedução integral do valor investido;
- ▶ **Retorno institucional:** Exposição de marca, associação ESG e reconhecimento público;
- ▶ **Relatórios de transparência:** Prestação de contas e indicadores de impacto trimestrais;
- ▶ **Reforço à agenda ESG e COP30:** Visibilidade nacional e internacional.





DADOS INSTITUCIONAIS

Instituto Ambient – I.A

CNPJ: 16.791.646/0001-74



Av. Dr. Freitas, 55 – Sacramento, Belém – PA



(91) 3086-2129



(91) 98157-8193



institutoambient@gmail.com



www.institutoambient.org.br

Banco do Brasil (001)

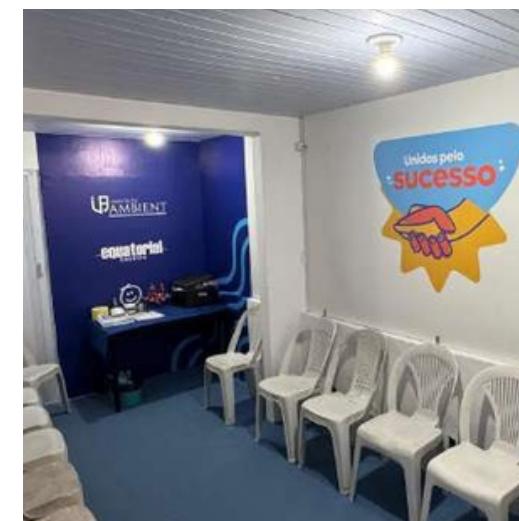
Agência: 4451-2 | Conta Corrente: 49.352-0

PIX: 34f023d5-d7be-4182-86c2-075801e9195e



PARCEIROS E APOIADORES DO IA

- **Empresas Privadas:** Grupo Equatorial Energia S.A, Suzano S.A, Elo S.A, Instituto Equatorial, Instituto ACP
- **Governo Federal:** Ministério da Mulher e outros órgãos estratégicos
- **Governo Estadual:** Secretaria da Mulher do Estado do Pará
- **Governo Municipal:** Prefeitura de Belém / FUNPAPA
- **Ministério Público:** Ministério Público do Trabalho – PA/AP e MPPA
- **Judiciário:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA)
- **Instituições Acadêmicas e de Ensino:** Universidade do Estado do Pará (UEPA), Universidade da Amazônia (UNAMA), Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, UNIVERSIDADE ESTÁCIO, UNIPP, UNIASSELVE.
- **Programas Sociais Parceiros:** Programa Escrevendo e Rescrevendo Nossa História – PERNOH



CONEXÃO COM PREMIAÇÕES E Reconhecimentos Nacionais e Internacionais



O projeto “**Trabalho Lado a Lado**”, por sua relevância social e caráter inovador na promoção da inclusão produtiva e do empreendedorismo comunitário na Amazônia, apresenta forte potencial de destaque em premiações de impacto socioambiental, tanto no Brasil quanto no exterior.

PREMIAÇÕES NACIONAIS

ODS Brasil (PNUD/ONU e Governo Federal)

Categoria “Sociedade Civil”, por contribuir diretamente com o ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Fundação Banco do Brasil de Tecnologia Social

Reconhecimento a soluções inovadoras com resultados comprovados em comunidades vulneráveis.

Empreendedor Social do Ano (Folha de São Paulo e Fundação Schwab)

Categoria “Iniciativas Comunitárias”, pela metodologia de coworking social e formação empreendedora em territórios periféricos.

ESG Brasil (Exame e Amcham)

Categoria “Impacto Social”, pela implementação de modelo replicável de inclusão produtiva sustentável.

Itaú Social

Boas Práticas na Educação Integral – Pela abordagem integrada entre formação profissional e fortalecimento de vínculos familiares.

PREMIAÇÕES INTERNACIONAIS

Green Project Awards Brasil & Portugal

Categoria “Inovação Social e Sustentabilidade”, pelo fomento a práticas sustentáveis em territórios de vulnerabilidade.

UNESCO Learning City Award

Pelo impacto na educação continuada e inclusão digital em comunidades urbanas periféricas.

Ashoka Changemakers Awards (Global)

Pelo protagonismo comunitário e estímulo à inovação social de base local.

The World Summit Awards (ONU e ITU)

Categoria “Inclusion & Empowerment”, pelo uso da tecnologia e do coworking social como ferramentas de transformação.

Latimacto Awards (América Latina)

Categoria “Inovação para o Impacto Coletivo”, por integrar educação, tecnologia e empreendedorismo sustentável.



ESTRATÉGIA DE PARTICIPAÇÃO E POSICIONAMENTO

O **Instituto Ambient** poderá inscrever o projeto nessas premiações por meio de seu Núcleo de Captação e Inovação Social, com vistas a:

- Fortalecer o reconhecimento institucional em nível nacional e internacional;
- Aumentar a visibilidade de boas práticas amazônicas alinhadas à COP30;
- Atrair investidores sociais e parcerias corporativas de impacto ESG;
- Consolidar o Instituto Ambient como referência em inovação e sustentabilidade social na Amazônia.

POR QUE SE ASSOCIAR AO INSTITUTO AMBIENT?

- ✓ Entidade certificada e reconhecida em âmbito municipal, estadual e federal.
- ✓ Gestão transparente e relatórios auditáveis.
- ✓ Ações contínuas com resultados comprovados.
- ✓ Posicionamento estratégico em políticas sociais e ambientais.

“Investir no Instituto Ambient é investir no futuro da Amazônia.”

DEMONSTRAÇÃO VISUAL DO IMPACTO



DEMONSTRAÇÃO VISUAL DO IMPACTO



ANEXOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Certificado de Autorização para Captação – CAC



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO - CAC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC, órgão colegiado paritário previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), criado pela Lei Municipal nº 9.115/2015 de Belém/PA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, a Instrução Normativa RFB nº 1.311/2012, o art. 1º do Regimento Interno e a Resolução COMDAC nº 27/2024, *autoriza a Organização da Sociedade Civil Instituto Ambient, CNPJ 16.791.646/0001-74, situada à Av. Dr. Freitas, nº 55, Sacramenta, Belém/PA, CEP 66.123-050, a proceder à captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, mediante o mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no art. 260 do ECA, com a finalidade exclusiva de viabilizar o projeto "Tô no Combu! – Pai d'égua é cuidar da nossa ilha", em consonância com a Resolução nº 38/2025 – COMDAC, publicada no Diário Oficial nº 15.265, de 02 de setembro de 2025 (pág. 22).*

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM.

Dados Bancários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA			
Banco 001 - Banco do Brasil	Agência 1674-8	Conta Corrente 12081-2	CNPJ 18.869.413/0001-72
Dados Bancários da Organização da Sociedade Civil (OSC) INSTITUTO AMBIENT			
Banco 001 - Banco do Brasil	Agência 4451 - 2	Conta Corrente 49.352 - 0	CNPJ 16.791.646/0001-74

Belém – PA, 02 de setembro de 2025

MULLER MAIA
VIEIRA:6878093
1200

Assinado de forma digital
por MULLER MAIA
VIEIRA:68780931200
Dados: 2025.09.15 11:50:16
+03'00'

***MULLER MAIA
PRESIDENTE DO COMDAC***

ANEXOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução COMDAC nº 27/2024



RESOLVE: Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Resolução nº 007/2022 – COMDAC, que autorizava o funcionamento em regime de sobreaviso dos Conselhos Tutelares de Belém.

Art. 2º Os plantões dos Conselhos Tutelares do Município de Belém serão realizados, obrigatoriamente de forma presencial, a partir de 1º de setembro de 2025, abrangendo turnos diurnos e noturnos, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo.

Art. 3º A escala de plantão dos Conselhos Tutelares seguirá a Matriz Unificada de Escala de Plantão, destinada a uniformizar os horários de atendimento em todos os Conselhos Tutelares de Belém.

Parágrafo único. A Matriz Unificada de Escala de Plantão dos Conselhos Tutelares de Belém, estabelece os turnos de 08h às 14h, de 14h às 20h e de 20h às 08h, assegurando a cobertura integral, inclusive em finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo.

Dia da Semana	Turno 1	Turno 2	Plantão Noturno
Domingo (feriados e dias de ponto facultativo)	08h-20h 1 Conselheiro	—	20h-08h 1 Conselheiro
Segunda	08h-14h 2 Conselheiro	14h-20h 1 Conselheiro	20h-08h 1 Conselheiro
Terça	08h-14h 2 Conselheiro	14h-20h 1 Conselheiro	20h-08h 1 Conselheiro
Quarta	08h-14h 2 Conselheiro	14h-20h 1 Conselheiro	20h-08h 1 Conselheiro
Quinta	08h-14h 2 Conselheiro	14h-20h 1 Conselheiro	20h-08h 1 Conselheiro
Sexta	08h-14h 2 Conselheiro	14h-20h 1 Conselheiro	20h-08h 1 Conselheiro
Sábado (feriados e dias de ponto facultativo)	08h-20h 1 Conselheiro	—	20h-08h 1 Conselheiro

Art. 4º Os Conselhos Tutelares deverão encaminhar ao COMDAC, até 10 (dez) dias antes do início de cada mês, a escala de plantão correspondente, a fim de garantir o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Matriz Unificada de Escala de Plantão.

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas funções em estrita conformidade com as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina

contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

Parágrafo primeiro. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Parágrafo segundo. Em consonância com o art. 19 da Lei Municipal nº 9.115/2015, compete ainda aos Conselhos Tutelares:

I – organizar seu funcionamento de forma simultânea e permanente, providenciando a convocação de suplentes ou remanejamento de conselheiros, conforme dispuser o regimento interno;

II – elaborar proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação colegiada de todos os Conselhos Tutelares e, posteriormente, encaminhando-a à autoridade municipal competente;

III – providenciar e articular apoio, quando necessário, ao funcionamento dos Conselhos;

IV – acompanhar junto às autoridades competentes o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada junto aos Conselhos Tutelares, à FUNPAPA, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de agosto de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC

Muller Maia Vieira
Presidente do COMDAC/Belém

RESOLUÇÃO Nº 37/2025 - COMDAC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 9.115/2015 e pelo Regimento Interno do COMDAC, reunido em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de agosto de 2025, deliberando por unanimidade de seus membros,

RESOLVE: Art. 1º - Fica deferida a renovação do registro da entidade Lar Fabiano de Cristo, inscrita no CNPJ nº 33.948.381/0067-10, sob a inscrição nº 12/2025 no COMDAC, pelo prazo de 04 (quatro) anos, para atuação em Regime de Atendimento de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, conforme previsto no ECA.

Art. 2º - A renovação ora deferida não exime a entidade do cumprimento de outras exigências legais junto aos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de agosto de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.

MULLERMAIAVIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC

RESOLUÇÃO Nº 38/2025 – COMDAC

Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Tô no Combú! – Pai d’égua é cuidar da nossa ilha!” do Instituto Ambient – IA, para fins de Certificado de Autorização para Captação – CAC, nos termos da Resolução nº 27/2024 – COMDAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 9.115/2015, e em conformidade com a Resolução nº 27/2024 – COMDAC,

Considerando o Plano de Trabalho e a Proposta do Projeto “Tô no Combú! – Pai d’égua é cuidar da nossa ilha!”, apresentado pelo Instituto Ambient – IA, inscrito no CNPJ nº 16.791.646/0001-74, que visa promover o direito à educação de crianças ribeirinhas por meio da educação ambiental, da educação ambiental e da valorização cultural e territorial;

Considerando o Parecer Técnico favorável emitido no âmbito do COMDAC, que atesta a consistência do diagnóstico, a clareza dos objetivos, a adequação da metodologia, a relevância social e cultural da proposta, bem como a viabilidade técnica e financeira da execução;

Considerando a deliberação do Pleno do COMDAC, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, na sede do Conselho, no horário de 09h às 11h30, que aprovou por unanimidade a inclusão do referido projeto no Banco de Projetos aptos à captação via CAC;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto “Tô no Combú! – Pai d’égua é cuidar da nossa ilha!”, do Instituto Ambient – IA, inscrito no CNPJ nº 16.791.646/0001-74, para fins de captação de recursos mediante o Certificado de Autorização para Captação – CAC, nos termos da Resolução nº 27/2024 – COMDAC.

Art. 2º A captação de recursos será realizada nos moldes do CAC, devendo a OSC proponente observar a destinação prevista na legislação vigente, especialmente a retenção obrigatória de 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º O Instituto Ambient – IA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), da Resolução nº 27/2024 – COMDAC e das demais normas pertinentes à execução, monitoramento e prestação de contas do projeto.

Art. 4º A presente aprovação do Projeto “Tô no Combú! – Pai d’égua é cuidar da nossa ilha!”, para fins de captação via CAC, terá validade de 02 (dois) anos (setembro 2025 a setembro 2027), contados da data de publicação desta Resolução, podendo ser renovada mediante nova deliberação do Pleno do COMDAC, observado o cumprimento das exigências legais e regimentais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de agosto de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.

MULLER MAIA VIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC

RESOLUÇÃO Nº 39/2025 – COMDAC

Dispõe sobre a renovação da autorização para captação de recursos via Certificado de Autorização para Captação – CAC e as readequações orçamentárias do Projeto “Crescer e Transformar”, do Instituto Ambient – IA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 9.115/2015, e pela Resolução nº 27/2024 – COMDAC,

Considerando a aprovação anterior do Projeto “Crescer e Transformar”, do Instituto Ambient – IA, inscrito no CNPJ nº 16.791.646/0001-74, para captação de recursos via CAC;

Considerando o Parecer Técnico favorável à sua renovação, que atesta a manutenção da consistência metodológica, a relevância social e educacional, a readequação financeira e o impacto positivo do projeto;

Considerando a deliberação do Pleno do COMDAC, reunido ordinariamente em 28 de agosto de 2025, das 09h às 11h30, que decidiu por unanimidade pela renovação do certificado de autorização para captação de recursos,

RESOLVE: Art. 1º Fica renovada a autorização para captação de recursos do Projeto “Crescer e Transformar”, do Instituto Ambient – IA, inscrito no CNPJ nº 16.791.646/0001-74, mediante Certificado de Autorização para Captação – CAC, nos termos da Resolução nº 27/2024 – COMDAC.

Art. 2º Homologar as readequações orçamentárias do Projeto Trabalho Lado a Lado: uma experiência de espaço compartilhado na periferia da Amazônia”, do Instituto Ambient – IA, nos termos do Parecer Técnico apresentado.

Art. 3º A captação de recursos seguirá os moldes da Resolução nº 27/2024 – COMDAC, devendo o Instituto Ambient – IA observar a retenção obrigatória de 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º O Instituto Ambient – IA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), da Resolução nº 27/2024 – COMDAC e demais normas aplicáveis, especialmente no que se refere à execução, monitoramento e prestação de contas.

Art. 5º A presente renovação terá validade de 02 (dois) anos (setembro 2025 a setembro 2027), contados da data de publicação desta Resolução, podendo ser novamente renovada mediante nova deliberação do Pleno do COMDAC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de agosto de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.

MULLER MAIA VIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC

RESOLUÇÃO Nº 40/2025 – COMDAC

Dispõe sobre a renovação da autorização para captação de recursos via Certificado de Autorização para Captação – CAC e as readequações orçamentárias do Projeto “Trabalho Lado a Lado: uma experiência de espaço compartilhado na periferia da Amazônia”, do Instituto Ambient – IA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 9.115/2015, e pela Resolução nº 27/2024 – COMDAC,

Considerando a aprovação anterior do Projeto “Trabalho Lado a Lado: uma experiência de espaço compartilhado na periferia da Amazônia”, do Instituto Ambient – IA, inscrito no CNPJ nº 16.791.646/0001-74, para fins de captação via CAC;

Considerando o parecer técnico favorável à sua renovação, que atesta manutenção da relevância social, da adequação metodológica, do impacto comunitário proposta e as readequações orçamentárias;

Considerando a deliberação do Pleno do COMDAC, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, das 09h às 11h30, na sede do Conselho, que decidiu, por unanimidade, pela renovação da autorização,

RESOLVE: Art. 1º Fica renovada a autorização para captação de recursos do Projeto “Trabalho Lado a Lado: uma experiência de espaço compartilhado na periferia da Amazônia”, do Instituto Ambient – IA, mediante Certificado de Autorização para Captação – CAC, nos termos da Resolução nº 27/2024 – COMDAC.

Art. 2º Homologar as readequações orçamentárias do Projeto Trabalho Lado a Lado: uma experiência de espaço compartilhado na periferia da Amazônia”, do Instituto Ambient – IA, nos termos do Parecer Técnico apresentado.

Art. 3º A captação de recursos seguirá os moldes da Resolução nº 27/2024 – COMDAC, devendo a OSC proponente observar a retenção obrigatória de 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMD-CA.

Art. 4º O Instituto Ambient – IA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), da Resolução nº 27/2024 – COMDAC e das demais normas aplicáveis, especialmente no que tange à execução, monitoramento e prestação de contas.

Art. 5º A presente renovação terá validade de 02 (dois) anos (setembro 2025 a setembro 2027), contados da data de publicação desta Resolução, podendo ser novamente renovada mediante nova deliberação do Pleno do COMDAC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de Agosto de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.

MULLERMAIAVIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC

RESOLUÇÃO Nº 41/2025 – COMDAC

Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Batuque do Direito: Na Melodia da Proteção”, da Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier – Casinha Belém, para fins de Certificado de Autorização para Captação – CAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 9.115/2015, e pela Resolução nº 27/2024 – COMDAC,

Considerando a Proposta do Projeto “Batuque do Direito: Na Melodia da Proteção”, apresentada pela Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier – Casinha Belém, inscrita no CNPJ nº 15.534.611/0001-97, que visa promover cidadania, inclusão social e cultural por meio da música, com atendimento a 150 crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos, bem como suas famílias, em situação de vulnerabilidade;

Considerando o Parecer Técnico favorável, que atesta a consistência do diagnóstico, a clareza dos objetivos, a adequação metodológica, a relevância do impacto social e a compatibilidade orçamentária, concluindo que o projeto está apto à captação de recursos via CAC;

Considerando a deliberação do Pleno do COMDAC, em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, das 09h às 11h30, que decidiu, por unanimidade, pela aprovação do projeto para captação via CAC;

RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o Projeto “Batuque do Direito: Na Melodia da Proteção”, da Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier – Casinha Belém, para fins de captação de recursos mediante Certificado de Autorização para Captação – CAC, nos termos da Resolução nº 27/2024 – COMDAC.

Art. 2º A captação de recursos deverá observar a retenção obrigatória de 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução nº 27/2024 – COMDAC.

Art. 3º A Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier – Casinha Belém deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), da Resolução nº 27/2024 – COMDAC e demais normas aplicáveis, especialmente no que tange à execução, monitoramento e prestação de contas do projeto.

Art. 4º A presente aprovação terá validade de 02 (dois) anos (setembro 2025 a setembro 2027), contados da data de publicação desta Resolução, podendo ser renovada mediante nova deliberação do Pleno do COMDAC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de agosto de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.

MULLERMAIAVIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC

ANEXOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Ata de Aprovação e Publicação no DOM

Dispõe sobre a homologação das readequações orçamentárias do Projeto “Inclusão Movimento”, do Instituto Felipe Smaldone, para fins de Certificado de Autorização para Captação – CAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 9.115/2015, e pela Resolução nº 27/2024 – COMDAC,

Considerando a aprovação anterior do Projeto “Inclusão em Movimento”, apresentado pelo Instituto Felipe Smaldone, para fins de captação de recursos via CAC;

Considerando o Parecer Técnico que analisa as readequações orçamentárias do projeto, apontando como principais alterações:

I – inclusão da retenção obrigatória de 5% (cinco por cento) ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA, no valor complementar de R\$ 171,06;

II – contratação de profissional de Educação Física para condução das atividades de natação adaptada;

III – ajustes em rubricas de recursos humanos e redistribuições em materiais e equipamentos, para assegurar a correta execução e cobertura dos encargos legais;

Considerando que tais readequações não alteram os objetivos originais do projeto, mantendo suas metas de inclusão socioeducativa, esportiva e cultural,

RESOLVE: Art. 1º Homologar as readequações orçamentárias do Projeto “Inclusão em Movimento”, do Instituto Felipe Smaldone, nos termos do Parecer Técnico apresentado.

Art. 2º Permanecem inalterados os objetivos, metas e prazos de execução do projeto, devendo as adequações ora homologadas ser observadas na execução e prestação de contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de agosto de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.

MULLER MAIA VIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDAC BELÉM – GESTÃO 2023/2025

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta minutos, reuniu-se ordinariamente o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém – COMDAC, em sua sede, de forma presencial, contando com a participação dos seguintes conselheiros representantes da sociedade civil e do governo: Muller Maia Vieira, presidente do COMDAC e titular do Instituto Pedro Vieira; Heraldo Maria da Silva Coelho e José Fernandes Bentes, titular e suplente da Associação de Amigos da Terra Firme; Anderson Luís Reis, suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT; Manuela Tavares Santos, titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; Raimunda Leonice da Silva Maia, titular da Associação Projeto Bom Jesus; Odilene Ribeiro Paiva, titular da Associação de Moradores do Bairro Maracangalah (AMMA); Lidiane do Socorro Araújo Risuenho, titular da Associação Caeteuara; Maria do Socorro de Souza Santos, suplente da Escola Creche Iris Criança aos Olhos de Deus; Gabriela Leão Gonçalves e Kássia Helena Louzeiro de Andrade, titular e suplente da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA. Estiveram também presentes a assistente social Ângela Costa, técnica do COMDAC, e o assessor jurídico Gilson Faciola. A reunião foi aberta pelo presidente Muller Maia Vieira, que saudou os presentes, agradeceu a participação e reforçou a importância da continuidade do engajamento dos conselheiros. No primeiro momento, de informes, a conselheira Odilene comunicou que em sua instituição estavam abertas inscrições para os programas Prê-Enem e Aprendiz. O presidente aproveitou para destacar a necessidade de maior colaboração dos conselheiros nas agendas externas, sublinhando que a quantidade de compromissos é expressiva e atualmente apenas a técnica Ângela Costa divide com ele a responsabilidade de representação do Conselho. Passou-se então ao exame das denúncias envolvendo conselheiros tutelares. No primeiro caso, em desfavor do conselheiro tutelar de Icoaraci, Sérgio José da Cruz, foi realizada a leitura do parecer jurídico, que apontava a viabilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Seguiu-se um debate intenso: Gabriela Leão e Kássia Helena sustentaram que o conselheiro utilizara seu cargo para constranger e humilhar uma servidora da escola em defesa de interesse particular, ainda que em prol do neto, lembrando que a defesa de direitos de crianças é atribuição do cargo, mas deve ser feita com urbanidade e limites. Odilene, por sua vez, ponderou que, embora tenha havido excesso no calor da emoção, a atitude não configuraria conduta grave o suficiente para justificar PAD, posição acompanhada por Lidiane. Kássia replicou lembrando que já havia denúncias anteriores contra o mesmo conselheiro pela mesma postura. Após o debate, a votação resultou em dois votos pela abertura de sindicância (Odilene e Lidiane) e a maioria dos votos pela instauração de PAD, prevalecendo a deliberação majoritária pela abertura de processo administrativo. Em seguida, analisou-se a denúncia envolvendo os conselheiros tutelares de Icoaraci Sérgio José da Cruz, Jonathan Amaral, Rosimeri Ferreira e Jefferson Matos. Também neste caso, o parecer jurídico recomendava a instauração de PAD. Novamente se abriu espaço para discussão, e após análise os conselheiros deliberaram por maioria, com dois votos pela sindicância (Odilene e Lidiane) e sete votos pelo PAD, seguindo o parecer técnico. Na sequência, foi examinada a denúncia contra os conselheiros tutelares do DASAC, Gabriel Sampaio e Klenner Marques. O conselheiro de Direito Anderson Luís Reis, suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT apresentou o parecer da comissão responsável pelo acompanhamento dos conselhos tutelares, que concluía pela inexistência de elementos concretos para medidas mais gravosas e recomendava o arquivamento da denúncia. Entretanto, o Pleno não acompanhou o relator. Durante a discussão, Odilene manifestou que percebia indícios de má-fé e considerava a denúncia “roteirizada”, sem provas conclusivas. Heraldo afirmou que não era papel

do conselheiro tutelar atuar em campos de futebol, pois a responsabilidade por garantir a segurança de eventos é dos organizadores. Kássia destacou que a ausência de controle sobre os veículos dos conselhos configurava situação preocupante e justificava a abertura de PAD. Submetida à votação, apuraram-se 2 (dois) votos pela instauração de PAD — dos representantes da Associação de Amigos da Terra Firme e da FUNPAPA —, 1 (uma) abstenção (conselheira Manuela) e 6 (seis) votos pelo arquivamento da denúncia. Prevaleceu, por maioria, a deliberação de arquivamento, restando vencidos os votos favoráveis à instauração do PAD. Encerrada a análise das denúncias, passou-se à apreciação dos encaminhamentos da reunião realizada no Ministério Público no dia 8 de agosto de 2025, com a presença do COMDAC e da FUNPAPA. Foi feita a leitura da ata da reunião e registraram-se os principais pontos acordados: o término do regime de sobreaviso nos Conselhos Tutelares de Belém; a determinação de que, a partir de 1º de setembro de 2025, os plantões deverão ocorrer exclusivamente de forma presencial, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos; a instituição de uma matriz unificada de escala de plantão para padronizar horários em todos os Conselhos Tutelares; o reforço das atribuições legais dos conselheiros tutelares e a regulamentação dos itinerários dos veículos oficiais. Após a leitura e debate, o Pleno aprovou por unanimidade a elaboração da resolução correspondente, determinando ampla divulgação aos Conselhos Tutelares. Seguiu-se à pauta relativa aos projetos apresentados para captação de recursos via Certificado de Autorização para Captação – CAC, ocasião em que a técnica Ângela Costa apresentou a Resolução nº 27/2024 do COMDAC e explicou a sistemática de dedução fiscal. Procedeu-se à leitura dos pareceres técnicos de cada projeto, tendo sido aprovados por unanimidade os seguintes: o projeto “Batuque do Direito: Na Melodia da Proteção”, da Casa Assistencial Francisco Cândido Xavier – Casinha Belém; a renovação do projeto “Trabalho Lado a Lado”, do Instituto Ambient – IA; o projeto “Tô no Combu! – Pai d’êgua é cuidar da nossa ilha!”, também do Instituto Ambient – IA; a homologação das readequações orçamentárias do projeto “Inclusão em Movimento”, do Instituto Felippo Smaldone; e a renovação do projeto “Crescer e Transformar”, do Instituto Ambient – IA. Todos foram considerados aptos à captação de recursos, observada a retenção legal de 5% para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Posteriormente, foi apreciado o processo de renovação do registro da entidade Lar Fabiano de Cristo. Após a leitura do relatório técnico, que detalhou os grupos atendidos por faixa etária e descreveu as atividades desenvolvidas, o parecer concluiu pela renovação por quatro anos. O Pleno acompanhou por unanimidade o parecer, aprovando a renovação do registro da entidade. No item o que ocorrer, não houve inclusão de pautas extras. Nada mais havendo a tratar, o presidente Muller Maia Vieira agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às onze horas e trinta minutos. Eu, Patrícia Eleres, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Muller Maia Vieira - Presidente do COMDAC
Patrícia Eleres - Secretária Executiva

COMP. DE DESENV. E ADMIN. DA ÁREA METROP. DE BELÉM - CODEM

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 90001/2025-CODEM Processo Administrativo nº 2041/2025-CODEM

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado, com expertise, para operar a administração, gestão operacional, exploração comercial e a manutenção do Complexo Cultural e Gastronômico de São Brás, no município de Belém.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/2016, bem como das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Concorrência Pública nº. 90001/2025-CODEM, após a deflagração da fase externa do certame houve a promulgação do Decreto Municipal nº. 113.815, de 08 de agosto de 2025, que em seu art. 1º transferiu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDCON a administração, gestão, operação e acompanhamento integral do Complexo Cultural e Gastronômico Mercado de São Brás;

Considerando que a partir da publicação o supracitado Decreto Municipal a análise de conveniência e oportunidade sobre o objeto do presente certame passou a ser competência da SEDCON;

RESOLVE, REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 90001/2025-CODEM, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado, com expertise, para operar a administração, gestão operacional, exploração comercial e a manutenção do Complexo Cultural e Gastronômico de São Brás, no município de Belém, com fulcro no art. 62 da lei 13.303/2016.

Belém/PA, 01 de setembro de 2025.

MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO
DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

DIVERSOS

M. F. RODRIGUES JUNIOR. CNPJ Nº 03.644.478/0001-42. Torna público que recebeu da SEMMAC LONº193/2025, válida até 11/08/2029, para Posto Revedor de Combustíveis em Belém/PA.

APRIMMA SERVIÇOS & ASSISTENCIA POSTUMAS LTDA, de CNPJ000.991.744/0001-15, torna público que está solicitando a Secretariade Meio Ambiente do Município – SEMMA, a Licença de Operação, sob o processo Nº4730/2025na atividade de Serviços Funerários, situada na Av. Governador José Malcher, Nº 1946, Nazaré, Belém/PA.





CONVITE À TRANSFORMAÇÃO: Seja um Agente de Mudança

O **Instituto Ambient** convida sua empresa a investir na educação e sustentabilidade da Amazônia.

Com sua parceria, poderemos ampliar o acesso à educação, fortalecer famílias e proteger a Ilha do Combu.

institutoambient@gmail.com [institutoambient](https://www.instagram.com/institutoambient) [institutoambient.org.br](https://www.institutoambient.org.br)